**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto nº. 271, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Hyundai Heavy Industries Brasil – Industria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A. Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 13.837.846/0001-22, com sede à Rod. Presidente Dutra, s/n, Km 315, Município de Itatiaia/RJ, neste ato representada pelo seu procurador/administrador Sr. Daecheol Jeong, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kenedy, nº. 2559, Vila São José, Município de Osasco/SP, portador do CPF sob nº. 844.078.400-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteira nova (Zero Hora), ano/modelo mínimo 2019, adquiridas através de financiamento via BADESC, conforme proposta nº. 2019022000, conforme Processo Licitatório nº. 2107/2019 – Pregão Presencial nº. 038/2019 e descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Marca/modelo** | **Valor máximo unitário R$** | **Valor máximo unitário R$** |
| 1 | 1 | und | Escavadeira Hidráulica sobre Esteira Nova (Zero Hora), ano/modelo mínimo 2019, contendo as seguintes características mínimas: Motor Diesel de quatro cilindros turbo alimentado, com potência bruta mínima de 121 HP; MAR-1 (Normas de níveis de emissão de poluentes vigentes no Brasil), com Peso Operacional Mínimo 17.000 KG e peso Máximo 18.500 KG (restrições para veículo de transporte existente), com Braço de no mínimo 2,25 metros e lança de no mínimo 5,10 metros, com Capacidade de Concha de no mínimo 0,80 m3, com carro de no mínimo sete roletes inferiores e dois superiores de cada lado, Sapatas de no mínimo 700 mm, largura de transporte com limitação máxima de 2,70 metros, equipada com proteção Externa de Cabine Rops/Fops, possuir Bomba de abastecimento para Óleo Diesel padrão de Fábrica. Equipada também com cabine fechada com ar condicionado (frio e quente), radio mínimo AM/FM, faróis de trabalho dianteiro, no mínimo 02 espelhos retrovisores externos, sistema de monitoramento e/ou gerenciamento via satélite standard do fabricante; cabine com assento suspensão vários ajustes e com encosto reclinável. Possuir Câmera de visão traseira (ré) padrão de fábrica. Equipada com Linha Hidráulica (3º ponto) para rompedor hidráulico original e engate rápido para acoplamento e desacoplamento de concha e rompedor hidráulico. Todos os itens devem ser padrão de fabrica não sendo permitido adaptações.  A Escavadeira deverá vir equipada com concha (já mencionada características mínimas) e equipamento Rompedor Hidráulico com peso de funcionamento entre 900 KG a 1.200 KG com ponteira, sendo que a assistência técnica e garantia deste equipamento (rompedor) deverá ser fornecido pela revenda da autorizada da escavadeira | Hyundai/R180Lc-9 | 473.000,00 | 473.000,00 |

2. Os equipamentos deverão ser entregues junto ao parque do Dmer, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 120, neste município, o qual deverá ser feita também a entrega técnica do equipamento, bem como treinamento (teórico e prático) de no mínimo 3 horas para operação do rompedor hidráulico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), pelo equipamento licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 4.4.90.52.40 – Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 38/2019, Processo Licitatório nº. 2107/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 06 de novembro de 2019.

RONALDO LUIZ SENGER HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A. PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDENOR NASCIMENTO LEONIR LAMB

CPF: 664.756.439-04 CPF: 036.471.959-10

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022